



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

TCE-AC  
42

**PROCESSO Nº 145.409**

**Rio Branco-AC, 30/08/2024.**

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração em face da decisão contida no Acórdão nº 4.647/2023/2ª Câmara/TCE-AC, exarada nos autos do processo eletrônico nº 144.333 (apurar responsabilidade em face do não envio ou envio intempestivo dos arquivos em descumprimento à Resolução TCE/AC nº 102/2016, alterada pela Resolução 118/2020, referente ao primeiro quadrimestre de 2023)

Considerando tratar-se de Recurso de Reconsideração interposto pelo próprio MPC, cujos argumentos foram acatados pela DAFO, e não havendo a necessidade de acréscimo ou complementação aos entendimentos alinhados pelo *Parquet* e pela área técnica do Tribunal de Contas, entendo viável o prosseguimento do feito para fins de julgamento (art. 160, III do RITCE/AC).

**Sérgio Cunha Mendonça**  
*Procurador*

\* Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira